



**CIMAMS**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA  
AREA MINEIRA DA SUDENE  
Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo  
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071  
CNPJ: 21.505.692/0001-03

## **RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020**

Objeto:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Impugnantes: **TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A**

### **DO MÉRITO**

**DO IMPEDIMENTO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

Alega o Impugnante que a exigência contida no item 3.2, letra “a” é uma restrição e que há outros meios para garantir a execução do contrato.

Insta esclarecer que, depois de compreendida a fase de habilitação, com suas características e exigências, deve-se abordar a questão dos índices contábeis e dos problemas constatados quando da utilização desses cálculos.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
ÁREA MINEIRA DA SUDENE  
Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo  
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071  
CNPJ: 21.505.692/0001-03

Os índices de liquidez e solvência consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir qual a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa. Podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa analisada possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, busca-se com os índices de liquidez e solvência atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações em caso de extinção dessa licitante.

Contudo, em que pese seu funcionamento teórico, a aplicação dos cálculos como forma isolada de verificação da sustentabilidade de uma empresa não é uma ferramenta que se mostra eficaz.

Assim nas palavras de Justem Filho assevera que *“a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”*, sendo assim mais vantajoso para administração uma análise mais flexível de modo que não traga prejuízo para o erário público.

Dessa forma, as razões do Impugnante merece ser acolhida, no que tange a retirada do item 3.2, letra “a”, com objetivo de alcançar o maior número de participante no processo licitatório.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no presente relatório, o Pregoeiro e sua equipe decidiu pelo DAR PROVIMENTO a IMPUGNAÇÃO feita pela empresa **TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A**.

Montes Claros - MG, 27 de fevereiro de 2020.

Alisson Rafael Alves dos Santos  
Pregoeiro

Adenilde Mendes Pereira  
Equipe de Apoio

Luiz Gustavo Martins Costa  
Equipe de Apoio